

Lei n.º 746, de 27 de março de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CANDELÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, inscrito no CNPJ sob o número 03.080.841/0001-44, visando a manutenção dos veículos, equipamentos e da sede dos bombeiros, destinados à prestação de serviços à comunidade relativos a sinistros e intempéries como:

- I** - acidentes de veículos;
- II** – incêndios;
- III** – abastecimento de água em caso de seca;
- IV** – socorro às vítimas em caso de enchentes.

Art. 2.º - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo art. 1.º da presente Lei, repassará, mensalmente, ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Candelária, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que correrá por conta da seguinte funcional programática: 02 001 042 122 021 2120 3350410000000.

Art. 3.º - O prazo de vigência do convênio será de 01 (um) ano, iniciando em 1.º de abril de 2012 e terminando em 31 de março de 2013, conforme plano de aplicação anexo.

Art. 4.º - Para receber o valor correspondente a cada mês, necessariamente deverá ser realizada pela associação a prestação de contas referente ao valor recebido no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente, e a prestação de contas final, até 60 dias do término do período de execução do convênio.

Parágrafo único – Tendo em vista que os valores a serem repassados mensalmente foram determinados em cima de uma projeção de custo, que pode ser variável, caso estes não sejam gastos integralmente durante o mês, poderá o saldo remanescente ser utilizado nos meses subsequentes, desde que seja dentro da mesma classificação de despesa e respeitados os limites anuais, de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
27 de março de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
27 de março de 2012.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Agente Adm. Auxiliar

